

Decreto nº 3.499, de 8 de Julho de 1865

Cria provisoriamente duas Juntas de Justiça Militar, uma na província de S. Pedro do Rio Grande do Sul, e outra na de Mato Grosso.

Hei por bem, em virtude do dispõe a 1ª parte do § 8º do art. 1º da Lei nº 631, de 18 de Setembro de 1851, Decretar o seguinte:

Art. 1º Ficam criadas provisoriamente duas juntas de Justiça Militar, uma na Província de S. Pedro Rio Grande do Sul, e outra na de Mato Grosso; as quais funcionarão no lugar de pelo Governo for designado.

Art. 2º Cada uma destas Juntas será composta de um Presidente, que será o Presidente da Província respectiva, e de seis membros, sendo três Militares e três Magistrados ou Bacharéis formados em direito, designados pelo Governo, e interinamente pelo respectivo Presidente.

Art. 3º Os membros Militares poderão ser oficiais Gerais ou Superiores de qualquer das classes do Exercito.

Art. 4º No caso em que o exercício de Presidente de Província esteja reunido ao de Chefe de Forças, ou do exercito, a presidência das respectivas Juntas competirá ao Vice-Presidente respectivo.

Art. 5º No conhecimento e decisão dos processos, regular-se-ão as Juntas pelo Regimento do Conselho Supremo Militar, Lei de 13 de outubro de 1827, Resolução do 1º de Julho de 1830, Decreto de 30 de Setembro de 1851, e mais leis em vigor, na parte que lhes disser respeito.

Ângelo Moniz da Silva Ferraz, do Meu Conselho, senador do Império, Ministro e Secretario de estado dos Negócios da Guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Palácio do Rio de janeiro em oito de Julho de mil oitocentos sessenta e cinco, quadragésimo quarto da independência e do Império.

Com a Rubrica de Sua Majestade o Imperador.

Ângelo Moniz da silva Ferraz.

Este texto não substitui o original publicado no Coleção de Leis do Império do Brasil de 08/07/1865